LEI MUNICIPAL N° 2326.08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria o programa de incentivo à inseminação artificial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1° Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL no Município de Progresso, com os seguintes objetivos:

I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;

II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;

III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;

IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;

V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;

VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural.

Art. 2° O Programa de Incentivo à Inseminação Artificial será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental, através de servidor municipal incumbido para isso, com a finalidade de fiscalização, orientação e de análise do cadastro e ingresso dos produtores no Programa.

Art. 3° Para a efetiva execução do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial no Município, a Secretaria Municipal da Agricultura e Gestão Ambiental se comprometerá em:

I - divulgar o programa;

II - realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;

III - realizar reuniões e palestras com a finalidade de esclarecer aos produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial e demais temas pertinentes a cadeia leiteira;

IV - estimular e capacitar o produtor rural, enfatizando o gerenciamento e o avanço tecnológico;

V - cadastrar as empresas e/ou inseminadores para a prestação de serviços de inseminação artificial.

Art. 4° O produtor deverá solicitar junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Gestão Ambiental o seu cadastramento no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial, com a apresentação da seguinte documentação:

I - ter apresentado Talão de Produtor dentro do período anual obrigatório (janeiro e fevereiro de cada ano);

II - comprovante da declaração atualizada dos animais no Serviço de Defesa Agropecuária Estadual (Escritório de Defesa Agropecuária de Progresso);

III - comprovante de vacinação contra Febre Aftosa e Brucelose, em dia, de acordo com o calendário de vacinação;

IV - comprovante de vacinas contra IBR, BVD e Leptospirose;

V - atestado de exame negativo para Brucelose e Tuberculose;

VI - avaliação genética do gado leiteiro.

Parágrafo único. O cadastro deve ser atualizado a cada 12 (doze) meses, cabendo a cada produtor apresentar nova documentação, conforme elencado nos incisos do presente artigo.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os produtores rurais do município com despesas de sêmen de gado leiteiro e corte, no valor de 4 URMs por animal ano, até o limite do número total de matrizes leiteiras cadastradas no SDA (Sistema de Defesa Agropecuária) do RS, com idade superior a 13 meses.

§ 1° Para fins de ressarcimento, os produtores deverão apresentar à Secretaria Municipal da Agricultura e Gestão Ambiental a nota fiscal da aquisição do sêmen;

§ 2° A não utilização total do sêmen no ano, nos animais cadastrados, autoriza o Município a não pagar integralmente o sêmen adquirido no próximo ano, considerando a sobra do ano anterior.

§ 3° O controle do sêmen utilizado nas propriedades, bem como dos animais inseminados, se dará através de relatórios apresentados pelas empresas ou pessoas prestadoras do serviço, na forma do § 3°, do art. 7°, da presente Lei.

Art. 6° Os produtores rurais que ingressarem no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial terão seus animais identificados através de brinco, cuja numeração deverá ser informada junto à Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental, e deverão se comprometer em participar das reuniões técnicas de acordo com o calendário formulado pela Secretaria.

Art. 7° Os serviços de inseminação poderão ser prestados por empresas com profissional(is) habilitado(s) junto a Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental e/ou por inseminadores autônomos ou proprietários, desde que estejam credenciados para a atividade junto a Secretaria, apresentando os documentos pessoais (RG,

CPF, CNH), bem como certificado de conclusão de curso técnico relativo ao serviço de inseminação a ser prestado, tudo na forma da Lei.

§ 1° As despesas pela prestação do serviço e deslocamento correm por conta do produtor;

§ 2° Para habilitar-se à prestação de serviços de inseminação artificial, a empresa prestadora de serviço de inseminação artificial, deverá estar devidamente habilitada e legalmente registrada nos órgãos fiscais e tributários competentes, assim como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, parafiscais, tributários e previdenciários cabíveis, na forma da Lei;

§ 3° As empresas ou pessoas prestadoras do serviço deverão, até a primeira quinzena do mês subsequente a prestação do serviço, protocolar o relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em que conste, no mínimo, data da inseminação, nome do produtor, touro utilizado e número do brinco do animal inseminado.

Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o nitrogênio utilizado para armazenagem do sêmen utilizado pelos produtores rurais do Município que aderirem ao presente programa de incentivo à inseminação artificial, em 100% do valor.

§ 1° O abastecimento do nitrogênio será realizado junto à Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental, mediante calendário estabelecido pela Secretaria;

§ 2° Suprimido...;

§ 3° O botijão é de responsabilidade dos inseminadores, assim como o armazenamento do sêmen.

Art. 9° O Município poderá firmar convênio com a Emater, Escolas Técnicas da rede pública e/ou privada, Universidades, ou órgão de fomento da área, para treinamento de inseminadores para execução em todas as regiões do interior do Município.

Parágrafo único. Em havendo convênio firmado, nos moldes do caput do presente artigo, obrigam-se os inseminadores a participar dos treinamentos e encontros de ensiminadores organizados pela Secretaria, sob pena de serem considerados impedidos para a prestação de serviço, salvo aceite de justificativa por parte do Prefeito Municipal.

Art. 10 Os resultados esperados para o Programa de Incentivo à Inseminação Artificial serão a racionalização dos recursos humanos, ambientais e econômicos na propriedade rural e a atividade leiteira e de corte como uma alternativa viável à sustentabilidade da agricultura familiar.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura e Gestão Ambiental.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 49 e 50 da Lei Municipal 1942.07, de 27 de março de 2013.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 10 de novembro de 2017

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGSITRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento